

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3103.02/2023-PE

Presente o Processo Administrativo nº 2903.02/2023-PE, que consubstancia o Pregão Eletrônico nº 3103.02/2023-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ARES-CONDICIONADOS, VENTILADORES, GELAGUAS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS JUNTO A UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal e passar para fase de habilitação, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no edital e seu termo de referência que embasa o Pregão Eletrônico mencionado. Tais alterações contêm vícios insanáveis nas especificações dos itens dos materiais e preços que influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)**

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 49 "caput" da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).**

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente Pregão Eletrônico nº 3103.02/2023-PE.

Ao Presidente, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 29 de junho de 2023.



Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável